ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-190/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/438/2008
PROTOCOLO	**:**	883559
ÓRGÃO	**:**	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	CARLOS HENRIQUE SANTOS PEREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE ADESÃO N. 5/2007 AO CONTRATO CORPORATIVO N. 2/2007
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO DE ADESÃO – PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DE TERMOS ADITIVOS E DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE

São regulares os procedimentos de formalização e de execução de contrato de adesão e de seus termos aditivos, no âmbito dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de maio de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de formalização do Contrato de Adesão n. 5/2007 ao Contrato Corporativo n. 2/2007, e dos seus 30º, 50º e 61º Termos Aditivos, celebrados entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul-DETRAN/MS e a empresa S. H. Informática Ltda., bem como a regularidade da execução financeira do referido Contrato, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 27 de maio de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o Contrato de Adesão n. 5/2007 ao Contrato Corporativo n. 2/2007, havendo sido o conteúdo apreciado pelos técnicos da 1ª Inspetoria de Controle Externo que, por meio da Análise n. 1830/2014 (fls. 1.357/1.362), entenderam como merecedoras de receber a chancela de aprovação as fases relativas à *formalização* do instrumento contratual e à *execução* financeira do contrato.

Relativamente à matéria processada, verifico que o procedimento licitatório, realizado na modalidade de Pregão Presencial n. 31/2007, foi julgado regular por meio da Decisão Singular n. 2501/2010, no processo TC/MS n. 7535/2007.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2DR.JOAOMJ-3064/2014 (fls. 1.364/1.365) assim opinando:

"*I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Contrato de Adesão*

n. 005/2007 ao Contrato Corporativo n. 002/2007, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 122, inciso III, 'a', da Resolução Normativa TC/MS n. 076 de 11 de dezembro de 2013.

II – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da execução do Contrato de Adesão n. 005/2007 ao Contrato Corporativo n. 002/2007, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 122, inciso III, 'b', da Resolução Normativa TC/MS n. 076 de 11 de dezembro de 2013.".

É o Relatório.

V O T O

Dos autos comprovo que as etapas da contratação, envolvendo a sua formalização e a sua execução financeira, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade e consequentemente da legalidade dos procedimentos.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira do Contrato de Adesão n. 5/2007 ao Contrato Corporativo n. 2/2007 e dos seus Termos Aditivos (30º, 50º e 61º), celebrados entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa S. H. Informática Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de formalização do Contrato de Adesão n. 5/2007 ao Contrato Corporativo n. 2/2007, e dos seus 30º, 50º e 61º Termos Aditivos, celebrados entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul-DETRAN/ MS e a empresa S. H. Informática Ltda., bem como a regularidade da execução financeira do referido Contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 27 de maio de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator